

STF reconhece assédio a jornalistas e define tese contra práticas abusivas

Constituiu assédio judicial comprometedor da liberdade de expressão e de imprensa a repetição de ações a respeito dos mesmos fatos, em comarcas diversas, com o intuito de constranger jornalista ou órgão de imprensa, dificultando o exercício da profissão de maneira onerosa.

O entendimento é do Supremo Tribunal Federal, que decidiu nesta quarta-feira (22/05) que as empresas jornalísticas podem recorrer a todas as ações sobre um mesmo fato em seu domicílio quando identificado a partir de uma única ação.

O caso começou a ser analisado em 2019, passado, com o voto da relatora aposentada. Na sequência, foi suscitado e suscitado por pedido de vista de Barroso. A análise foi retomada na sessão pública de 16/5 com o voto-vista de Barroso.

O Plenário também reafirmou que o assédio judicial só pode ocorrer quando há dolo ou culpa grave de quem promove a ação, configurado inequívoco dolo ou culpa grave.

Ações

O tribunal analisou duas ações em conjunto. Uma delas é a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.055, proposta pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI). A entidade pedia que fossem declaradas inconstitucionais as disposições do Código Civil e do Código de Processo Civil que permitem a propositura de ações de reparação de danos morais em múltiplas comarcas.

A associação também afirmou que é desproporcional a possibilidade de propositura de ações de reparação de danos morais por jornalistas e pequenas empresas de comunicação.

A segunda ação (ADI 7.055) foi ajuizada pela Associação Brasileira de Imprensa (Abraji) e pedia que, nos pedidos de reparação em que o autor é jornalista ou órgão de imprensa, a competência fosse o do domicílio do réu e que todos os pedidos fossem julgados em conjunto.

A Abraji afirmou que há casos em que um jornalista é assediado por diversas pessoas, para causar prejuízo ao profissional e ao respeito ao direito de defesa.

Divergência vence

Venceu a divergência aberta pelo ministro Luís Roberto Barroso, André Mendonça, Cristiano Zanin, Nunes Marques, Alexsandro de Moraes, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes.

Barroso julgou procedente a ação da Abraji e parciais ações contra jornalistas devem ser reunidas no foro de assédio judicial.

A proteção da liberdade de expressão legítima a fixação do réu, uma vez caracterizado o assédio judicial. Embora diversas leis preveem expressamente a reunião de ações em único foro, disse o ministro.

Ainda segundo ele, o tribunal decidiu em diversos casos preferencial no Estado democrático de Direito, o que garante a liberdade de expressão, é necessário ônus argumentativo maior a essa liberdade.

Da mesma forma, a posição preferencial da liberdade de expressão jornalística, somente podendo se dar a responsabilidade civil em comunicação em caso de dolo ou culpa grave.

O ministro propôs a seguinte tese:

- 1) Constitui assédio judicial comprometedor da liberdade de expressão a inúmeras ações a respeito dos mesmos fatos, em comarca ou fora dela, de constranger jornalista ou órgão de imprensa, difamando-o, de forma excessivamente onerosa;
- 2) Caracterizado o assédio judicial, a parte demandante pode propor as ações no foro de seu domicílio;
- 3) A responsabilidade civil de jornalistas ou de órgãos de imprensa é configurada em caso inequívoco de dolo ou culpa grave (na apuração dos fatos).

Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes discordaram da tese em razão da necessidade de culpa grave. Para eles, o dolo e a culpa grave são requisitos para a responsabilização.

Relatora

A relatora do caso, ministra Rosa Weber (aposentada), entendeu que a associação buscava criar uma regra de direito que deve alterar regras processuais estabelecidas pelo L



Quanto à ação da ABl, a ministra julgou parcialmente dano moral decorrente de textos jornalísticos exige incitação à discriminação e à violência, apologia à segurança nacional, propaganda favorável à guerra.

Segundo a magistrada, há uma cultura de repressão quando crítica a autoridades públicas. Isso faz com receio de serem alvos de processos.

Perpetua-se no Brasil, ano após ano, um ambiente em são expostos e reiteradas ações judiciais visando in ela.

De acordo com Rosa, os temas de interesse público e personalidade que, portanto, não podem ser obstáculos assunto.

A ministra ressaltou que usos irresponsáveis das fe outras formas de desinformação devem ser combatido previstas em lei e representar um limite necessário democrática e plural.

Quanto à penhora das contas de jornalistas, a relato à ordem de preferência presente no Código de Process busca interferir de modo desproporcional nessa equa

ADI 6.792

ADI 7.055

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-22/stf-reconhece-assedio-ju>